



Prefeitura de Canoinhas

Secretaria de Administração, Finanças e Orçamento

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANOINHAS
CONTRATO FMS N.º 11/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº23/2020

REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESINFECÇÃO DE RUAS E ACESSOS A LOCAIS COM GRANDE FLUXO DE PESSOAS, LOCALIZADOS NO MUNICÍPIO DE CANOINHAS, COMPREENDENDO AÇÕES DE PREVENÇÃO, CONTROLE E CONTENÇÃO DE RISCOS E AGRAVOS À SAÚDE PÚBLICA, A FIM DE EVITAR A DISSEMINAÇÃO DE DOENÇA, COM FORNECIMENTO DE TODOS OS MATERIAIS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, CONFORME DESCRIÇÕES CONSTANTES NESTE TERMO DE REFERÊNCIA.

No dia 01/07/2020, o **MUNICÍPIO DE CANOINHAS, ESTADO DE SANTA CATARINA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ Sob n.º 11.206.680/0001-10, com sede à rua Felipe Schmidt, n.º 10 - Centro, nesta cidade de CANOINHAS-SC, neste ato representada por seu Prefeito, Sr. **Gilberto dos Passos**, brasileiro, solteiro, radialista, residente e domiciliado, à Rua Francisco de Paula Pereira, 1605, Bairro Alto das Palmeiras, nesta cidade de Canoinhas - SC, portador do CPF n.º 003.649.429-16 e RG n.º 3.114.763 SSP/SC, no final assinado, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **GR SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob n.º 06.199.829/0001-41, com sede na Rodovia BR-280, localidade de Pedra Branca, município de Canoinhas/SC, neste ato representada por seu representante legal, Sr. **Emerson Guilherme Petrentchuk**, portador do RG n.º 5.807.196 SSP/SC e CPF n.º 089.448.959-37, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, cuja celebração foi autorizada pelo Pregão Presencial nº FMS 23/2020.

1. O presente contrato o qual rege-se pelo fundamento legal preconizado pela Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e demais normas jurídicas aplicáveis à espécie, e demais documentos que integram o processo, têm entre si como justo e contratado as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO – Este contrato tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESINFECÇÃO DE RUAS E ACESSOS A LOCAIS COM GRANDE FLUXO DE PESSOAS, LOCALIZADOS NO MUNICÍPIO DE CANOINHAS, COMPREENDENDO AÇÕES DE PREVENÇÃO, CONTROLE E CONTENÇÃO DE RISCOS E AGRAVOS À SAÚDE PÚBLICA, A FIM DE EVITAR A DISSEMINAÇÃO DE DOENÇA, COM FORNECIMENTO DE TODOS OS MATERIAIS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, CONFORME DESCRIÇÕES CONSTANTES NESTE TERMO DE REFERÊNCIA.**

CLAUSULA SEGUNDA - VINCULAÇÃO DO CONTRATO: O presente contrato está vinculado ao Pregão Eletrônico n. FMS 23/2020, obrigando-se a CONTRATADA em manter durante a vigência deste, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

1. Dá-se a este contrato o valor de **R\$ 48.800,00 (Quarenta e oito mil e oitocentos reais)**, conforme discriminado abaixo:

| Item | Material/Serviço | Unid. medida | Marca | Quantidade | Valor unitário (R\$) | Valor total (R\$) |
|--------------------|--|--------------|-------|------------|----------------------|-------------------|
| 1 | 65024 - SERVIÇO DE DESINFECÇÃO DE RUAS E ACESSOS A LOCAIS COM GRANDE FLUXO DE PESSOAS, LOCALIZADOS NO MUNICÍPIO DE CANOINHAS | H | | 160 | 305,00 | 48.800,00 |
| Total Geral | | | | | 48.800,00 | |



Prefeitura de Canoinhas

Secretaria de Administração, Finanças e Orçamento

- 2 O pagamento será efetuado em até 30 dias após atestado o recebimento pela Secretaria responsável.
- 3 Na emissão da Nota fiscal, mencionar o número do empenho correspondente.
- 4 Para liberação do pagamento será consultado, pelo Departamento financeiro, a situação fiscal da Contratada, e, caso haja alguma restrição, os pagamentos serão retidos até a devida regularização, conforme documentos constantes no item 14.4 do Edital.
- 5 - A empresa deverá possuir conta corrente no Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal (dependendo do banco onde se encontram os recursos financeiros vinculados a despesa orçamentária) atrelada ao seu CNPJ, conforme comprovação apresentada mediante declaração emitida e assinada pelo banco.
- 6 - Em caso de a conta corrente ser de outro banco, o fornecedor arcará com o pagamento das despesas de tarifas bancárias das transações que ocorrerem.

2. DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

1. Os serviços deverão ser prestados pelo prazo de 10 dias iniciados a partir da data de contratação, mediante requisição da Secretaria Municipal de Saúde do Município que o fará em conformidade com a necessidade de desinfecção.
2. Considerando as excepcionalidades (exemplo: ruas X cemitério), momento da necessidade e urgência, fica estabelecido que após recebimento da requisição do serviço, a contratada deverá iniciar os trabalhos em no máximo 01 (uma) hora após o chamado, sem quantitativo mínimo de horário por chamado, em horário compreendido nas 24:00horas/dia.
3. A contratação se dará de forma estimativa, por hora, utilizando-se os serviços, enquanto perdurarem as necessidades, conforme estabelece o artigo 4º, §1º, da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.
4. Para a desinfecção a contratada deverá proceder a aplicação intercalada de hipoclorito de sódio e quaternária de amônia. Os produtos utilizados devem ser devidamente registrados no Ministério da Saúde.
5. A contratada deverá disponibilizar para os serviços a opção entre duas equipes, com as seguintes composições: a) duas equipes dotadas de: caminhão tanque com capacidade mínima de 3.000l, com equipamento de pulverização acoplado, um motorista e 02 (dois) técnicos operadores; b) uma equipe dotada de: veículo com caçamba para transporte dos materiais, com 02 (dois) técnicos operadores munidos de atomizadores costais, sendo que um deles poderá executar a função de motorista.
6. Fica ao encargo da contratada o fornecimento de todos os materiais e equipamentos de segurança previstos na legislação, resoluções e normas técnicas para a atividade.
7. A contratada deverá atender todas as solicitações da Defesa Civil do Município, dentre as quais, registro fotográfico, planilhas de controle de horas trabalhadas, entre outros registros similares.
8. No valor orçado deverão estar inclusas todas as despesas necessárias para a completa prestação do serviço.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZOS DE INÍCIO DA EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

Parágrafo primeiro - A vigência do contrato será até 31/07/2020.

CLÁUSULA QUINTA - RECURSOS FINANCEIROS PARA ATENDER AS DESPESAS

Parágrafo Primeiro - Pelos pagamentos devidos em razão da execução dos serviços, responderão os recursos próprios do Município de Canoinhas/SC e Recursos MAC.

388 - 3 . 17001 . 10 . 302 . 8 . 2.60 . 0 . 339000 - Aplicações Diretas

CLAUSULA SEXTA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL - O contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- a) Por ato unilateral escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XVIII, do art. 78, da Lei 8.666/93;
- b) Amigavelmente, por acordo mútuo, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardado o interesse público;
- c) Judicialmente, nos termos da legislação vigente;

Parágrafo Primeiro. O descumprimento, por parte da proponente vencedora, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura ao órgão licitante o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial;

Parágrafo Segundo. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei, garantido o contraditório e a ampla defesa;

Parágrafo Terceiro. Fica reservado a CONTRATANTE o direito de rescindir total ou parcialmente o contrato, desde que seja administrativamente conveniente ou que importe no interesse público, conforme preceituam os artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93 e alterações, sem que assista à proponente vencedora, direito algum de reclamações ou indenização.



Prefeitura de Canoinhas

Secretaria de Administração, Finanças e Orçamento

Parágrafo Quarto. Em caso de inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, a execução do presente contrato poderá ser suspensa.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

1 - Todos os serviços objeto desta licitação serão fiscalizados pelo servidora Rafaeli Maize Zieruth, lotada na Secretaria de Saúde, a ser nomeado pela portaria 153/2020 com autoridade para exercer em nome da Prefeitura toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização, informando aos gestores às ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato e ainda:

I - atestar, em documento hábil, o fornecimento e a entrega dos equipamentos e após conferência prévia do objeto contratado encaminhar os documentos pertinentes ao gestor para certificação;

II - confrontar os preços e quantidades constantes da nota fiscal com os estabelecidos no contrato;

III - verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;

IV - comunicar ao gestor eventuais atrasos nos prazos de entrega e/ou execução do objeto, bem como os pedidos de prorrogação, se for o caso;

V - acompanhar e controlar, quando for o caso, o estoque de materiais de reposição, destinado à execução do objeto contratado, relativamente à qualidade e quantidade necessárias e /ou previstas contratualmente;

VI - informar, em prazo hábil no caso de haver necessidade de acréscimos ou supressões no objeto do contrato ao gestor do contrato;

VII - emitir e controlar, periodicamente, as ordens de serviço necessárias para a execução do objeto contratado;

2 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa vencedora do certame, pelos danos causados a Administração ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

3 - A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da Administração, não elide nem diminui a responsabilidade da empresa quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, que não implicarão corresponsabilidade da Administração ou do servidor designado para a fiscalização;

4 - À Administração não caberá qualquer ônus pela rejeição dos produtos considerados inadequados.

5 - Ao preposto da empresa vencedora competirá, entre outras atribuições:

a) representar os interesses da empresa perante a Administração;

b) realizar os procedimentos administrativos junto a Administração;

c) manter a Administração informada sobre o andamento e a qualidade dos produtos fornecidos;

d) comunicar eventuais irregularidades de caráter urgente, por escrito, ao fiscal do contrato com os esclarecimentos julgados necessários.

CLÁUSULA OITAVA – RESPONSABILIDADES -

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS DA CONTRATANTE

I - As prerrogativas previstas no artigo 58 da Lei no 8.666/93, que as exercerá nos termos das normas referidas no preâmbulo deste contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

1 – A Contratada que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Canoinhas e será descredenciado do sistema de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

2 - Com fundamento nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, a empresa vencedora ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) advertência;

a.1) A advertência poderá ser aplicada no caso de descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente, por culpa exclusiva da empresa vencedora;



Prefeitura de Canoinhas

Secretaria de Administração, Finanças e Orçamento

a.2) A advertência poderá, ainda, ser aplicada no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Administração, a critério da Administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais severa.

b) multa, a ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da comunicação oficial, nas seguintes hipóteses:

b.1) 0,5% (cinco décimos por cento), sobre o valor total da contratação, caso a CONTRATADA não inicie a prestação dos serviços/entrega dos produtos no prazo e demais condições avençadas, por dia de atraso injustificado, limitada sua aplicação até o máximo de 10 (dez) dias. Após o 10º dia de atraso, os serviços/produtos poderão, a critério da Administração, não ser mais aceitos, configurando-se inexecução do contrato.

b.2) 5% (cinco por cento) sobre o valor da contratação, caso a prestação ou entrega seja realizada de forma incompleta ou em desconformidade com as condições avençadas, sobre o valor da contratação, por dia de irregularidade na prestação dos serviços/entrega dos produtos, limitada sua aplicação até o máximo de 10 (dez) dias. Após o 10º dia de atraso, os serviços/produtos poderão, a critério da Administração, não ser mais aceitos, configurando-se inexecução do contrato.

b.3) 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso da inexecução total do contrato.

c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, bem como, impedimento da participação da sancionada em procedimentos promovidos pela Administração, para as condutas a seguir discriminadas:

c.1) recusar-se injustificadamente, após ser considerado adjudicatário, a assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração;

c.2) não manter sua proposta;

c.3) abandonar a execução do contrato;

c.4) incorrer em inexecução contratual.

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, na forma do artigo 87, IV, da Lei Federal nº 8.666/93, para as seguintes condutas:

d.1) fizer declaração falsa na fase de habilitação;

d.2) apresentar documento falso;

d.3) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o procedimento;

d.4) afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d.5) agir de má-fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico;

d.6) tenha sofrido condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

d.7) demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em especial infrações à ordem econômica;

d.8) tenha sofrido condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei.

3 - Sanções administrativas serão aplicadas em procedimento administrativo autônomo, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa à empresa vencedora.

4 - As sanções previstas nos itens a, b.3 e c poderão ser aplicadas cumulativamente com as multas previstas nos incisos b.1 e b.2.

5 - Quaisquer das penalidades aplicadas serão comunicadas ao Cadastro de Licitantes do Estado de Santa Catarina, para a devida averbação.

6 - As sanções de natureza pecuniária serão descontadas das faturas emitidas pela licitante vencedora ou, se insuficiente, mediante execução direta, caso seja impossível a compensação com faturas vincendas.

7 - O valor remanescente da multa não quitada totalmente deverá ser recolhido à conta do Município de Canoinhas.

8 - A multa compensatória prevista na alínea b.3 desta cláusula tem por escopo ressarcir o Município de Canoinhas dos prejuízos, não eximindo a empresa vencedora do dever de integral indenização, caso a referida sanção pecuniária seja insuficiente à recomposição total do dano experimentado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA RESCISÃO - A CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, por ato administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no artigo 78, incisos I a XII da Lei 8.666/93, sem que caiba a CONTRATADA qualquer indenização.



Prefeitura de Canoinhas

Secretaria de Administração, Finanças e Orçamento

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS DIREITOS DA CONTRATANTE - São prerrogativas da CONTRATANTE as previstas no artigo 58 da Lei no 8.666/93, que as exercerá nos termos das normas referidas no preâmbulo deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO - Em 20 (vinte) dias, contados da assinatura deste termo, a CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo no D.O.M.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DAS DESPESAS DO CONTRATO)- Constituirá encargo exclusivo da CONTRATADA o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei n. 8.666/93, e por outras normas de direito público ou privado que melhor tutelem o interesse público (coletivo), sendo que eventuais dúvidas sobre a execução e interpretação das Cláusulas do presente contrato serão solucionadas por meio da aplicação do princípio constitucional da proporcionalidade, da boa-fé objetiva (art. 422, do Código Civil) e da função social dos contratos (art. 421 e 2.035, parágrafo único, do Código Civil), bem como de conformidade com os princípios gerais de direito, levando-se em conta sempre e preponderantemente o interesse público (coletivo) a ser protegido/tutelado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO - Fica eleito o foro da Comarca de Canoinhas, Estado de Santa Catarina para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato, renunciando as partes contratantes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais especial ou privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, é lavrado o presente termo em 03 (três) copias, de igual teor, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes Contratantes.

MUNICÍPIO DE CANOINHAS
CONTRATANTE
GILBERTO DOS PASSOS
Prefeito

GR SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA
CONTRATADA
EMERSON GUILHERME PETRENTCHUK
Representante Legal

Visto:

Winston Beyersdorff Lucchiar
Assessoria Jurídica

TESTEMUNHAS: _____

NOME:
CPF:

NOME:
CPF: